

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. ” (Lei 11.101/2005).

SETEMBRO DE 2016

Elaborado por MEDEIROS FERNANDES JR. ADVOGADOS e SMR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., para a Recuperação Judicial das empresas **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., RHODOSS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., TBS SUL – SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ARQUITETÔNICOS LTDA., e BPNS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,** referente ao Processo de Recuperação Judicial nº **047/1.15.0003137-3**, em tramitação na 2ª. Vara Judicial da Comarca de Estrela/RS. O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

SETEMBRO DE 2016

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"AGC": Assembleia Geral de Credores;

"Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências;

"Crédito": Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra o GRUPO CONPASUL.

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento a Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

"Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;

"Credores Classe I": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências;

"Credores Classe II": São os titulares de créditos garantidos com garantia real, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências;

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;

"Credores Classe IV": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;

"Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"Plano de Recuperação Judicial", "Plano de Recuperação" ou "Plano": O presente documento.

SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

APRESENTAÇÃO RESUMIDA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
PARTE I – INTRODUÇÃO	8
1. INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO CONPASUL	9
1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	9
1.2 HISTÓRICO DO GRUPO CONPASUL	10
1.3 CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	14
2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	16
2.1 REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO CONPASUL	18
2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA	18
2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO	21
3. DOS CREDORES DO GRUPO CONPASUL.....	22
3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES.....	22
3.2 VALOR DOS CRÉDITOS	22
3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO	23
3.4 CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	23
3.5 CESSÃO DE CRÉDITOS	23
3.6 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS	23
3.7 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	24
PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	25
4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO CONPASUL	25
4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA	25
5. DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO CONPASUL	25
5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES.....	25
5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO	26
5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	26
5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	26
6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	26
6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	26
6.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	27
6.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIS).....	27
7. FINANCIAMENTOS	28
PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES	29
8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES	29
8.1. NOVAÇÃO	29
8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS.....	29

8.3 FORMA DE PAGAMENTO	29
8.4 COMPENSAÇÃO	30
8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS	30
9. DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	31
9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS.....	31
9.2 CREDORES COLABORATIVOS	32
9.2.1 CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES.....	32
9.2.2 CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS.....	33
9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II, III E IV	35
9.3.1 CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR.....	35
9.3.2 CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	35
9.3.3 CREDORES FINANCEIROS	37
9.4 CREDORES ADERENTES.....	38
PARTE IV – CONCLUSÃO.....	39
10. QUITAÇÃO	39
11. EFICÁCIA DO PLANO.....	39
11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO.....	39
11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO	39
11.3 EXEQUIBILIDADE.....	39
11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO.....	40
11.5 EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO	40
11.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS	40
11.7 ALTERAÇÃO DO PLANO.....	40
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	41
12.2 LEI APLICÁVEL	41
12.3 ELEIÇÃO DE FORO	41

APRESENTAÇÃO RESUMIDA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Visando objetividade e melhor entendimento do presente Plano de Recuperação Judicial, segue abaixo quadro demonstrativo com as condições de pagamento aos credores, que serão apresentadas de forma detalhada no presente Plano:

CREDORES TRABALHISTAS					
PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
PAGAMENTO À VISTA	0	0%	TR-Mensal	40%	Pagamento em até 3 dias úteis após homologação do Plano.
12	0	0%	TR-Mensal	0%	Pagamento em 12 parcelas iguais e sucessivas, após homologação do Plano.

CREDORES DE PEQUENO VALOR					
PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
24	12	0%.	TR-Mensal	40%	Pagamento em até 12 meses de acordo com disponibilidade de caixa da empresa.

CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS (CLASSES II, III E IV)					
PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
68	20	0%	TR-Mensal	80%	Pagamento trimestral.
80	20	0%	TR-Mensal	75%	Pagamento trimestral.
92	20	0%	TR-Mensal	70%	Pagamento trimestral.
104	20	0%	TR-Mensal	65%	Pagamento trimestral.
116	20	0%	TR-Mensal	60%	Pagamento trimestral.
128	20	0%	TR-Mensal	55%	Pagamento trimestral.
140	20	0%	TR-Mensal	50%	Pagamento trimestral.
152	20	0%	TR-Mensal	45%	Pagamento trimestral.
164	20	0%	TR-Mensal	40%	Pagamento trimestral.
176	20	0%	TR-Mensal	35%	Pagamento trimestral.
188	20	0%	TR-Mensal	30%	Pagamento trimestral.
200	20	0%	TR-Mensal	25%	Pagamento trimestral.
212	20	0%	TR-Mensal	20%	Pagamento trimestral.
224	20	0%	TR-Mensal	15%	Pagamento trimestral.
236	20	0%	TR-Mensal	10%	Pagamento trimestral.
248	20	0%	TR-Mensal	5%	Pagamento trimestral.
260	20	0%	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral.

*** Os credores fornecedores colaborativos terão condições especiais conforme item 9.2.1 do Plano.**

CREDORES FINANCEIROS (CLASSES II E III) **					
PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
10 meses	0	0%	0%	60%	Pagamento linear bimestral das parcelas.
108 meses	18 meses	8% a.a.	TR-Mensal	20%	Pagamento linear mensal das parcelas, juros e correção monetária. Durante o período de carência, pagamento dos juros de forma mensal.
144 meses	24 meses	6% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento mensal do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante o período de carência, pagamento dos juros de forma anual.
180 meses	18 meses	6% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento mensal do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante o período de carência, pagamento dos juros de forma mensal.
240 meses	24 meses	0%	Selic	0%	Pagamento trimestral com base na Tabela Price. Durante o período de carência, pagamento de 40% da correção monetária de forma anual.

* Os credores financeiros colaborativos terão condições especiais conforme item 9.2.2 do Plano.

PARTE I – INTRODUÇÃO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 047/1.15.0003137-3

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial das empresas **COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., RHODOSS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., TBS SUL – SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ARQUITETÔNICOS LTDA.,** e **BPNS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** doravante denominadas **GRUPO COMPASUL.**

O Plano foi elaborado por MEDEIROS FERNANDES JR. ADVOGADOS e SMR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., empresas especializadas em reestruturação empresarial, que assessoraram o GRUPO COMPASUL na preparação do planejamento estratégico/financeiro, imprescindível ao efetivo cumprimento das proposições apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial; bem como auxiliaram a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer

o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira do GRUPO CONPASUL, com base em técnicas avançadas de governança corporativa.

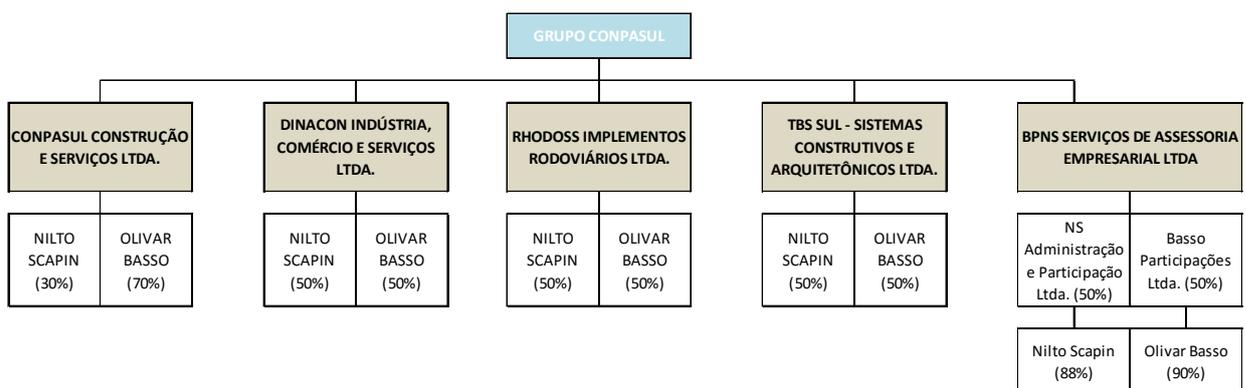
No Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira do GRUPO CONPASUL, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas do GRUPO CONPASUL, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

1. INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO CONPASUL

A seguir é demonstrada uma descrição completa da empresa, sua história e os principais motivos que contribuíram para que o GRUPO CONPASUL entrasse em dificuldade.

1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS



1.2 HISTÓRICO DO GRUPO CONPASUL

A empresa CONPASUL iniciou suas atividades em 1984, em Estrela/RS, quando instalou um complexo de britagem para o beneficiamento de pedra basáltica. Com o passar dos anos, foi sentindo a necessidade de expansão, bem como do aumento da cadeia de produção da brita.

Com isso, em 1988, inaugurou a primeira Central Dosadora de Concreto do Vale do Taquari. Em 1993, a empresa começou a atuar na prestação de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica, buscando mais uma atividade na construção civil ligada ao consumo da brita. Em função deste crescimento e com o olhar de empreendedor de seus diretores, a empresa tornou-se uma das maiores organizações do Vale do Taquari e, posteriormente, do Rio Grande do Sul.

Fruto desta atuação, em 1999, foi fundada a DINACON, uma empresa especializada na fabricação de explosivos e prestação de serviços de desmonte. Este novo negócio, inicialmente veio para atender as demandas da CONPASUL, em virtude da necessidade de dinamitar as pedreiras para suas obras. Acabou conquistando mercado próprio e, atualmente, possui uma carteira ampla de clientes, tornando-se referência no Brasil. A empresa possui duas fábricas, cinco pontos comerciais e 15 centros de distribuição.

Os anos seguintes foram de pleno crescimento. No ano de 2001, a empresa passou a atuar no segmento de construção de hidrelétricas e, em 2002, com obras de saneamento.

Em 2007 foi fundada a RHODOSS Implementos Rodoviários Ltda., a fim de atuar no projeto e fabricação de semirreboques, bitrens e rodotrens, que são equipamentos em aço inox, aço carbono e alumínio, do tipo tanque para transporte de cargas líquidas e silos para transporte de grânéis sólidos e pulverulentos. Além de atender as demandas do mercado a RHODOSS também desenvolve silos, para carregamento de cimento e insumos, necessários para atender as empresas CONPASUL e DINACON.

A CONPASUL e as empresas do grupo, além de possuírem negócios dependentes e complementares, possuem seu mercado próprio, sendo que as questões administrativas são tratadas de forma una e corporativa.

Atualmente, o GRUPO CONPASUL possui 973 colaboradores em várias filiais localizadas no Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Bahia, Rondônia e Paraíba, sendo a matriz e o Centro Administrativo localizados na cidade de Estrela/RS, onde a empresa foi fundada. Sua marca é reconhecida no mercado por ser uma empresa familiar, que cultiva e dissemina seus valores e cultura organizacional como suporte e sustentação para o seu desenvolvimento.

Segue abaixo histórico e dados detalhados de cada uma das empresas:

COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.:

A Conpasul iniciou suas atividades em 1º de agosto de 1984, e, objetivando o beneficiamento de pedra basáltica, instalou um complexo de britagem no município de Estrela/RS. No ano de 1988, sentindo a possibilidade de expansão e aumento da cadeia de produção da brita, foi criada a filial I em Lajeado, a primeira Central Dosadora de Concreto do Vale do Taquari.

Em 1993, em mais um grande e arrojado empreendimento, a Conpasul começou a atuar na prestação de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica, buscando mais uma atividade da construção civil ligada ao consumo de brita. Dessa forma, foi instalada a Usina de Asfalto no município de Estrela.

O ano de 1995 também foi um ano importante na área de concreto, pois no dia 5 de setembro foi inaugurada a nova unidade na cidade de Santa Cruz do Sul. Na oportunidade, a empresa inovava na qualidade e avanço dos equipamentos, trazendo o que havia de mais moderno no mundo em termos de centrais dosadoras de concreto. Dotada de tecnologia europeia, a filial II era, na época, a mais moderna da América Latina, agregando todo o conceito de qualidade do nome Conpasul.

Em 1998, a unidade de Lajeado foi também modernizada, ganhando novo sistema de pesagem de agregados, e nova central eletrônica, com mais precisão e segurança. Também foram instalados, em todas as centrais, silos para uso de areia artificial, produto disponível na própria empresa e de maior desempenho técnico em termos de resistência do concreto.

Em 1º de junho de 1998 foi criada mais uma unidade na cidade de Vera Cruz, voltada à produção e fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). A filial IV tinha como objetivo principal o de atender a Região do Vale do Rio Pardo.

Em 20 de outubro de 1999, foi inaugurada a Filial III, na cidade de Venâncio Aires, com instalação de uma Central Dosadora de Concreto, para atender as praças de Venâncio Aires, Taquari e Montenegro.

Na virada do século, a Conpasul promoveu uma significativa expansão do seu mercado de abrangência rumo à Região Central e Carbonífera, com a aquisição de instalações de britagem, fundando a Filial V em Butiá e a Filial VI em Itaara.

Já no ano de 2001, passou a atuar na construção de Hidrelétricas, tendo como primeira obra a Hidrelétrica Salto Forqueta, localizada na divisa dos municípios de São José do Herval e Putinga. Dessa forma, instala uma nova Central de Concreto em São José do Herval para atender a demanda desta obra.

Em 2002, ingressou no segmento de saneamento, com as obras da Corsan, em Carazinho, Butiá e Passo Fundo.

No ano de 2004, a Conpasul, baseada na qualidade de seu produto e seguindo a forte demanda proveniente da capital do Estado e da Região Metropolitana do Rio Grande do Sul, instala a sua sétima filial em Eldorado do Sul, objetivando oferecer soluções em concreto para Eldorado do Sul e Grande Porto Alegre.

No final de 2004, a empresa criou o Centro Administrativo, localizado na cidade de Estrela. Em 2005, foi criado o Centro Tecnológico. Este tinha como objetivo realizar análises técnicas e pesquisas, desenvolver produtos novos e acompanhar projetos em obras. Estas atividades são monitoradas por profissionais da área.

Em 2006, foi instalada mais uma Central Dosadora de Concreto, desta vez na Região Norte, no município de Soledade, com a finalidade de atender demandas da região norte do Estado.

Já em 2012 foram criadas duas Centrais Dosadoras de Concreto, uma no município de Rio Grande e outra em Carazinho. No mesmo ano, no dia 16 de março, entra em funcionamento mais uma unidade na cidade de Maquiné (Osório), voltada à produção e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) para a região litorânea.

Completando 30 anos de mercado no ano de 2014, possui um vasto mercado e grande comprometimento com seus *stakeholders*.

DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.:

Com atuação em todo o Brasil, a Dinacon, empresa especializada na produção e aplicação de explosivos e acessórios, foi fundada em 14 de maio de 1999, na cidade de Estrela/RS.

No ano de 2004, a empresa recebeu a certificação ISO 9001, padronizando seus processos produtivos, garantindo a rastreabilidade de seus produtos.

Desde 2007, atua com a sua primeira filial no Sudeste, na cidade de Lorena em São Paulo.

A partir do 1º semestre de 2008, a empresa avançou e instalou-se no centro do país, em Goiás e Minas Gerais. No segundo semestre de 2013, instalou a sua filial no estado da Bahia.

Desta forma, a empresa disponibiliza todo seu suporte técnico e linha de produtos a seus clientes, consolidando-se no em todo o mercado brasileiro.

RHODOSS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.:

Localizada na cidade de Estrela/RS, a Rhodoss Implementos Rodoviários Ltda. foi fundada em 2007 para atuar no projeto e fabricação de semirreboques, bitrens e rodotrens, que são equipamentos em aço inox, aço carbono e alumínio, do tipo tanque para transporte de cargas líquidas e silos para transporte de granéis sólidos e pulverulentos.

Atenta às necessidades de mercado, desenvolve equipamentos de alto padrão de qualidade, baixa tara, além de ampla cobertura comercial e de pós-vendas em todo o país, o que proporciona excepcional relação custo benefício para seus clientes.

Possui duas unidades industriais, que totalizam vinte e cinco mil metros quadrados de área total, sendo nove mil metros quadrados de área construída. Com esta estrutura, possui grande capacidade produtiva para atender aos mercados em que participa.

Conta com corpo técnico de profissionais altamente qualificados, com soldadores certificados pela norma ASME – que possui inspetores de soldagem certificados pela FBTS (Fundação Brasileira de Tecnologia da Soldagem).

TBS SUL – SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ARQUITETÔNICOS LTDA.:

Fundada em abril de 2006, a TBS Sul fabrica blocos de concreto para alvenaria e pavimentos intertravados. Produz pisos Pavers (*pavimento intertravado de concreto*), blocos de alvenaria estrutural e arquitetônicos, totalizando uma gama de 21 produtos.

A TBS Sul desenvolve produtos com controle de qualidade de matéria-prima, o que garante a rastreabilidade dos produtos fornecidos ao cliente e é certificada com o selo de qualidade concedido pela ABCP – Associação Brasileira de Cimento Portland. Em 2009, a TBS Sul abriu as portas de seu showroom em Porto Alegre, com área comercial e exposição de produtos para visitaçãõ.

BPNS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.:

Em 2011 foi fundada a empresa BPNS com objetivo de locar máquinas e equipamentos para construção e realizar atividades de consultoria em gestão empresarial.

1.3 CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

Nos últimos anos o GRUPO CONPASUL acabou ingressando em uma crise econômico-financeira que gerou um alto desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do cenário macroeconômico de crise nacional, que acarretaram no elevado endividamento.

Além disso, nos anos de 2007 e 2008, a CONPASUL participou de uma grande obra de construção junto à *Ijuí Energia*, obra esta que gerou um enorme prejuízo para a empresa, por conta do não cumprimento do contrato por parte da contratante.

Considerando o seu ramo de atuação, com a celebração de contratos essenciais à empresa com o Poder Público, as maiores dificuldades iniciaram-se em 2009, com obras efetuadas naquele período e até então não recebidas. A situação se agravou ainda mais a partir do ano de 2015, com a moratória por 6 (seis) meses decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo atraso de repasses em obras federais, estaduais e municipais. Atualmente, o GRUPO CONPASUL possui o montante aproximado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em valores de repasses em atraso, o que vem ocasionando colapso em suas contas.

Aliado a isso, o índice de inadimplência de seus recebíveis atinge, hoje, o montante de 23,76% do total a receber.

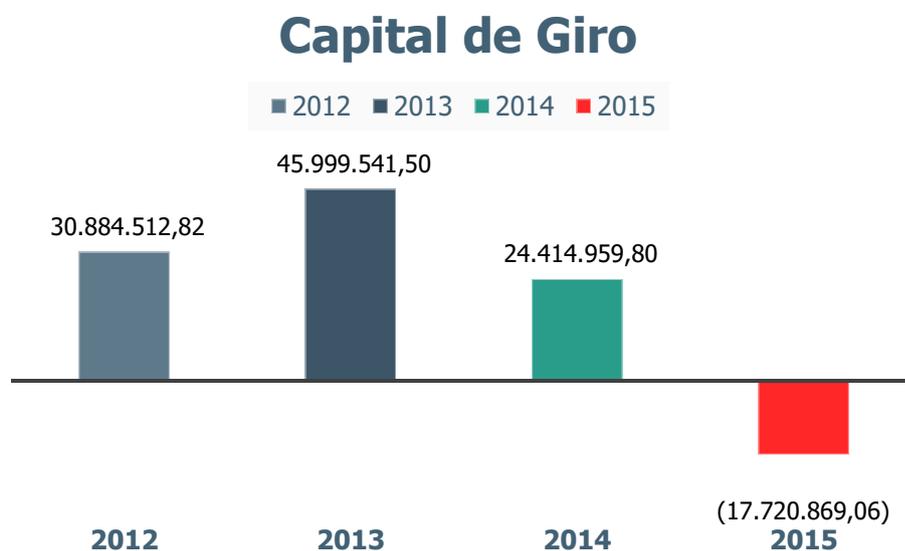
Não bastasse o atraso nos repasses, por conta da atual conjuntura da economia brasileira, houve drástica redução nas receitas nos segmentos de construção civil, infraestrutura, mineração e implementos rodoviários, setores onde o GRUPO CONPASUL possui grande atuação.

Portanto, é primordial mencionar – considerando as contratações com o Poder Público – que a falta de repasse por parte dos órgãos públicos dos valores decorrentes dos serviços prestados influenciou diretamente no galopante despenque do faturamento do Grupo. Assim, a inadimplência aumentou de forma brusca, se estabilizando em um alto patamar.

As Recuperandas são vítimas de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável para os setores em que atuam, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção e novas linhas de crédito, associados ao elevado endividamento contraído para a participação em projetos relevantíssimos para economia nacional, retiraram das empresas do grupo a capacidade de adimplir seus compromissos pontualmente.

Abaixo, gráfico com a evolução do capital de giro das empresas, que atualmente é negativo e com tendência de aumento na necessidade de caixa. As recuperandas, para poderem manter as atividades,

hoje, não possuem capital disponível, pois tudo o que é gerado na operação é utilizado para quitar dívidas anteriores.



Assevera-se, por conseguinte, que as principais causas que ensejaram a situação financeira em que as Recuperandas se encontram estão relacionadas a: crise financeira; crise setorial; falta de repasses dos órgãos públicos; cancelamentos de contratos; falta de capital de giro; elevação dos custos financeiros e administrativos; sistema tributário e alto endividamento.

Assim, o grupo se encontra com elevado grau de alavancagem financeira, tendo de lidar com altos passivos de curto e médio prazo, que consomem o fluxo e acabam acarretando vultosas despesas financeiras, tendo em vista a necessidade constante de prolongamento da dívida, bem como a necessidade de ingresso de capital, ainda que estes acarretem significativos custos financeiros.

Ante o cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, as empresas identificaram no instituto da Recuperação Judicial o único meio para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira do GRUPO CONPASUL, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial, a administração do GRUPO CONPASUL está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a empresa para manter-se no mercado.

Importante frisar que as atividades do GRUPO CONPASUL são lucrativas, tornando a recuperação judicial perfeitamente viável.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, *“não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações”* (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Nesta toada, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

O passivo trabalhista, em relação aos débitos com fornecedores e bancos, é pequeno, especialmente diante do número colaboradores que possui.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que os administradores da empresa têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da sociedade.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO COMPASUL

Em síntese, o Plano prevê medidas de reescalonamento da dívida, obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais para geração de caixa.

A viabilidade do Plano de Recuperação se dará com a consolidação de estratégias na área de vendas e no departamento de desenvolvimento de novos produtos do GRUPO COMPASUL.

Além disso, antes mesmo de obter o deferimento da Recuperação Judicial, a empresa implementou várias ações assertivas nas áreas administrativa, que reduziram custos e despesas e resultaram em aumento de sua rentabilidade.

2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

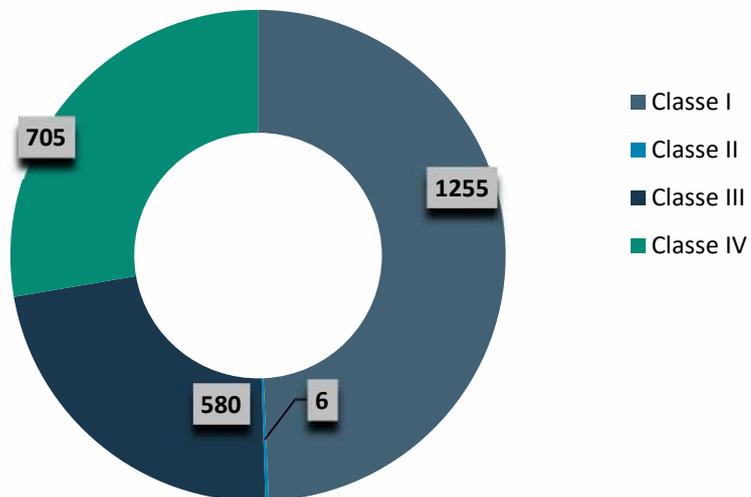
Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

A relação de credores do GRUPO COMPASUL é composta por 2.546 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis) credores, subdivididos nas Classes I, II, III e IV. O montante dos créditos existentes na data-base da

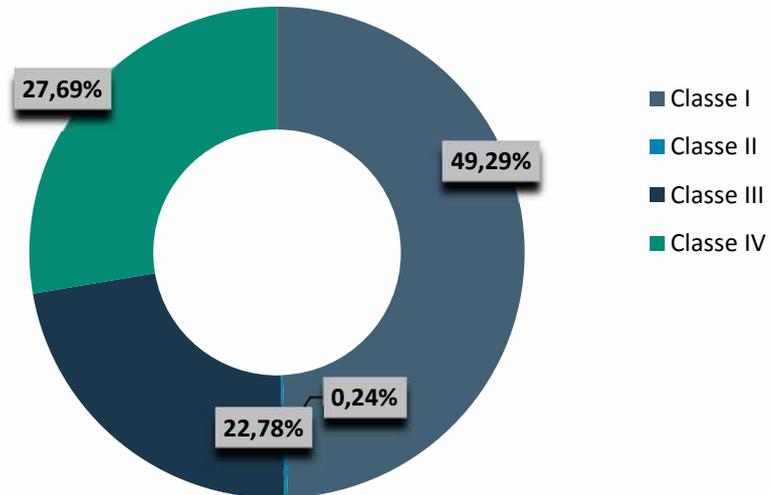
elaboração deste Plano de Recuperação Judicial é de R\$ 234.508.325,63 (duzentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Os gráficos abaixo demonstram a composição do quadro de credores do GRUPO CONPASUL:

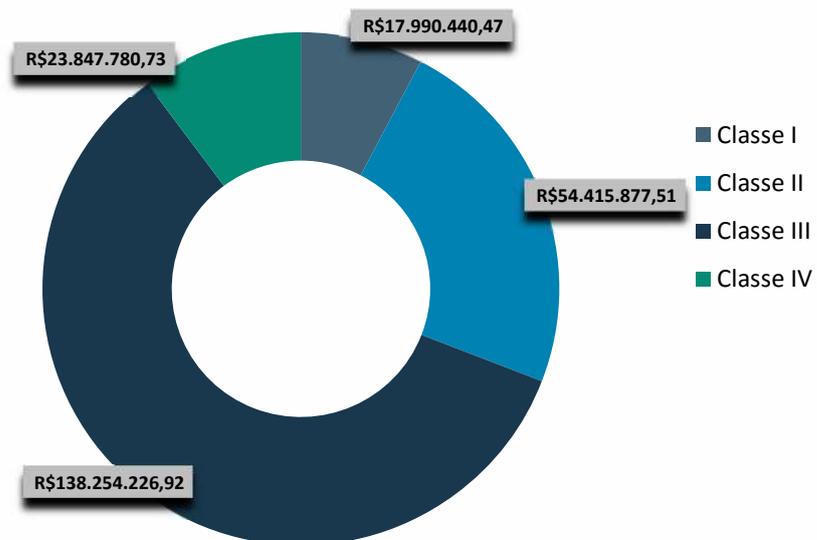
**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA**



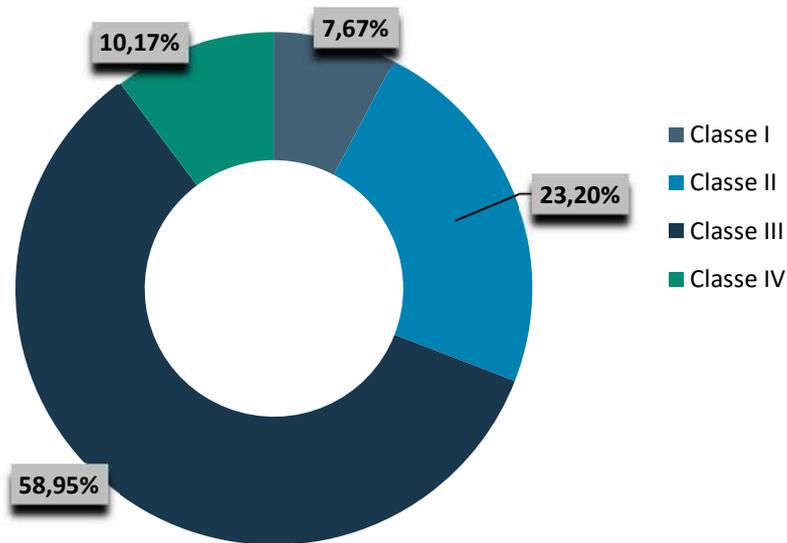
**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA**



**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR VALOR**



**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR VALOR**



2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que o GRUPO CONPASUL obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da captação de novos recursos, aumento de capital, alienação ou arrendamento de unidades produtivas isoladas (UPIs), aumento de suas vendas e consequente incremento de sua margem de lucro, bem como através do arrendamento

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

i) Reorganização Societária:

O GRUPO CONPASUL poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, assim como alterar o objeto social da empresa.

ii) Readequação de suas atividades:

Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pelo GRUPO CONPASUL, podendo esta iniciar, alterar ou até mesmo descontinuar linhas de produtos/serviços, objetivando aumentar a rentabilidade dos mesmos.

No caso de descontinuação de linhas, caso os ativos necessários à produção dos mesmos tornem-se ociosos, o GRUPO CONPASUL poderá efetuar a alienação destes, visando obtenção de capital de giro, para cumprimento do presente plano.

iii) Reorganização Administrativa:

O GRUPO CONPASUL vem promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle. A referida reorganização administrativa já vem produzindo efeitos, de maneira que os custos administrativos foram reduzidos em mais de 20% (vinte por cento).

3. DOS CREDORES DO GRUPO CONPASUL

Dentre as classes de credores previstas no art.41 da Lei 11.101/05, o GRUPO CONPASUL possui credores das Classes I, II, III e IV.

3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a alteração dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

3.2 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do

deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano.

3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

3.4 CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §3º e 4º, e 86, II, da LFRE, serão negociados pela empresa, sem qualquer interferência das condições impostas neste plano, cujos recursos a ser utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

3.5 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e
- b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

3.6 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos a recuperação judicial serão corrigidos, com base nas premissas apresentadas no item 9 do presente Plano.

3.7 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os bens do GRUPO CONPASUL, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO COMPASUL

4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

O GRUPO COMPASUL, a seu critério, poderá realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária prevista no art.50 da LFRE, entre elas:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Constituição e venda de unidades produtivas isoladas (UPIs), conforme condições elencadas no item 6.3 do presente Plano de Recuperação Judicial;
- e) Dação em pagamento, podendo para isso destinar ativos, créditos a receber e produtos em estoque;
- f) Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- g) Venda de bens.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO COMPASUL

5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, o GRUPO CONPASUL poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

O GRUPO CONPASUL manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão do GRUPO CONPASUL pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o objetivo de redução de custos operacionais, o GRUPO CONPASUL promoverá ampla reestruturação administrativa da Sociedade.

5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

O GRUPO CONPASUL poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos.

6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

O GRUPO CONPASUL poderá: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e as regras previstas nos art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação.

6.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Caso ocorra a alienação de imóveis da empresa, a referida venda poderá se dar na modalidade de venda direta, através de corretor de imóveis designado pela Recuperanda, ou mediante leilão judicial, a ser realizado pelo leiloeiro Norton Jochims Fernandes, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.

6.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)

O GRUPO COMPASUL poderá promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas listadas abaixo:

- a) UPI COMPASUL – unidades produtivas isoladas, compostas por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação de concreto e mineração de basalto;
- b) UPI DINACON – unidades produtivas isoladas, localizadas nas cidades de Estrela/RS e Lorena/SP, compostas por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação de explosivos;
- c) UPI RHODOSS – unidade produtiva isolada, localizada na cidade de Estrela/RS, composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação de implementos rodoviários;
- d) UPI TBS – unidades produtivas isoladas, compostas por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação de blocos e artefatos de concreto.

Dos valores obtidos com os referidos arrendamentos ou alienações, 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) será utilizado para formação do fluxo de caixa da recuperanda e o saldo remanescente será utilizado para pagamento aos credores (antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial), conforme tabela abaixo:

Classe de Credor	% destinado do saldo remanescente
------------------	-----------------------------------

Credores Classe II	50%
Credores Classe III	50%

As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do GRUPO CONPASUL, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

Caso ocorra a venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPI) em que haja bens em garantia, a venda será submetida à aprovação dos credores.

Nos casos de alienação total das UPIs, deverá ser convocada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre tal possibilidade, bem como a destinação dos valores oriundos da referida venda.

7. FINANCIAMENTOS

Como alternativa ou de forma complementar a alienação de unidades e sua capitalização, o GRUPO CONPASUL poderá captar financiamentos.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

8.1. NOVAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os Credores e o GRUPO COMPASUL poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários ao GRUPO COMPASUL, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

COMPASUL CENTRO ADMINISTRATIVO (CAIXA POSTAL 107)
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Avenida Rio Branco, 1192, Bairro Rio Branco
CEP: 95880-000 Estrela, RS

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa do GRUPO COMPASUL até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum

acrécimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

8.4 COMPENSAÇÃO

O GRUPO CONPASUL poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

O GRUPO CONPASUL poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado do GRUPO CONPASUL a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, o GRUPO CONPASUL poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações do GRUPO CONPASUL.

9. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

Os credores Trabalhistas (Classe I) poderão ser pagos da seguinte forma:

- a) Pagamento sem deságio, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da homologação do Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores;
- b) Pagamento à vista, com deságio de 40% (quarenta por cento) em até 3 (três) dias após a homologação do Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores.

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Para recebimento à vista de seus valores, os credores trabalhistas (a qualquer momento) poderão informar sua intenção diretamente ao GRUPO CONPASUL, juntamente com seus dados bancários.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições e prazos acima estabelecidos.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

O valor do crédito que exceder a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, será pago nas mesmas condições do pagamento aos credores quirografários.

9.2 CREDORES COLABORATIVOS

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras, fornecedores de materiais e prestadores de serviços, são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores, que durante o processo de recuperação judicial, fornecerem matérias-primas, prestarem serviços, concederem empréstimos, realizarem operações de desconto e quaisquer serviços financeiros à recuperanda, nas condições a seguir elencadas.

9.2.1 CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Aqueles credores Fornecedores e Prestadores de Serviços (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 28 (vinte e oito) dias serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- O valor referente ao fornecimento de produtos e serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do fornecimento. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
07/XX	R\$ 500.000,00
08/XX	R\$ 500.000,00
09/XX	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor fornecido no trimestre	R\$ 1.500.000,00
-------------------------------------	-------------------------

Antecipação do crédito (5%) R\$ 75.000,00

No exemplo acima, por conta do fornecimento de mercadorias, serviços e/ou operações de crédito, financiamento e desconto, nas condições de prazo especiais, o credor colaborativo receberá R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 10/XX.

O valor referente a aceleração dos pagamentos, será utilizado para antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial.

Os créditos (sujeitos a recuperação judicial) dos credores colaborativos, terão incidência de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e o prazo de carência para início dos pagamentos será reduzido em 2 (dois) meses.

Os Credores deverão informar de maneira expressa ao GRUPO COMPASUL, a intenção de se enquadrarem como Credores Colaborativos Fornecedores. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita na modalidade (AR) e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias após a publicação do edital de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

<p>COMPASUL CENTRO ADMINISTRATIVO (CAIXA POSTAL 107) A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO Avenida Rio Branco, 1192, Bairro Rio Branco CEP: 95880-000 Estrela, RS</p>

O Grupo Compasul dará prioridade em suas compras aos fornecedores e prestadores de serviços colaborativos, desde que os preços, produtos e serviços, sejam ofertados segundo condições de mercado.

9.2.2 CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Aqueles credores Financeiros (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após o pedido de recuperação judicial, concederem novas operações de crédito, financiamento e desconto ao GRUPO CONPASUL, serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) da operação. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
07/XX	R\$ 2.500.000,00
08/XX	R\$ 3.500.000,00
09/XX	R\$ 1.100.000,00
TOTAL	R\$ 7.100.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor concedido no trimestre	R\$ 7.100.000,00
Antecipação do crédito (0,2%)	R\$ 14.200,00

No exemplo acima, por conta da concessão de operações de crédito, financiamento e desconto, o credor colaborativo financeiro receberá R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 10/XX.

O valor referente a antecipação dos créditos, será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.

Os juros e correção monetária, quando aplicáveis, serão computados a partir da data do pedido de recuperação judicial.

9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II, III e IV

9.3.1 CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR

Os Credores das Classes II, III e IV, titulares de créditos com valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em até 12 (doze) meses, com deságio de 40% (quarenta por cento) e carência de 12 (doze) meses após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

9.3.2 CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os Credores fornecedores e prestadores de serviços, das Classes II, III e IV, serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

Pagamento trimestral, com carência de 20 (vinte) meses após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, com deságio calculado em função do prazo conforme tabela abaixo:

PRAZO DE PAGAMENTO (após carência)	% DE DESÁGIO
48 meses	80%
60 meses	75%
72 meses	70%
84 meses	65%
96 meses	60%
108 meses	55%
120 meses	50%

132 meses	45%
144 meses	40%
156 meses	35%
168 meses	30%
180 meses	25%
192 meses	20%
204 meses	15%
216 meses	10%
228 meses	5%
240 meses	0%

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Os Credores deverão informar ao GRUPO CONPASUL, a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

CONPASUL CENTRO ADMINISTRATIVO (CAIXA POSTAL 107)

A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Avenida Rio Branco, 1192, Bairro Rio Branco

CEP: 95880-000 Estrela, RS

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento. A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.

9.3.3 CREDORES FINANCEIROS

Os Credores financeiros, das Classes II e III, serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, numa das seguintes modalidades:

PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
10 meses	0	0%	0%	60%	Pagamento linear bimestral das parcelas.
108 meses	18 meses	8% a.a.	TR-Mensal	20%	Pagamento linear mensal das parcelas, juros e correção monetária. Durante o período de carência, pagamento dos juros de forma mensal.
144 meses	24 meses	6% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento mensal do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante o período de carência, pagamento dos juros de forma anual.
180 meses	18 meses	6% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento mensal do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante o período de carência, pagamento dos juros de forma mensal.
240 meses	24 meses	0%	Selic	0%	Pagamento trimestral com base na Tabela Price. Durante o período de carência, pagamento de 40% da correção monetária de forma anual.

Os juros e correção monetária, quando aplicáveis, serão computados a partir da data do pedido de recuperação judicial.

Os Credores deverão informar ao GRUPO CONPASUL, a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita na modalidade (AR) e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias após a publicação do edital de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

CONPASUL CENTRO ADMINISTRATIVO (CAIXA POSTAL 107)
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Avenida Rio Branco, 1192, Bairro Rio Branco
CEP: 95880-000 Estrela, RS

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento. A escolha de determinada opção é irrevogável e irreatável e vincula o credor a mesma.

9.4 CREDORES ADERENTES

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial como “Credores Aderentes”, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos.

PARTE IV – CONCLUSÃO

10. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra o GRUPO COMPASUL e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, salvo na situação de serem coobrigados, devedores solidários e avalistas. Ficam preservadas as garantias e a ausência de novação em relação aos coobrigados, devedores solidários e avalistas, uma vez que não se trata de novação prevista no Código Civil, mas sim a novação especial nos termos do art.59 da LRFE.

11. EFICÁCIA DO PLANO

11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LRFE.

11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o GRUPO COMPASUL e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

11.3 EXEQUIBILIDADE

Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa do GRUPO COMPASUL e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação do GRUPO COMPASUL e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

11.5 EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Este Plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas previstas neste Plano.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva do GRUPO COMPASUL.

11.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

11.7 ALTERAÇÃO DO PLANO

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a **preservação da empresa**, **proteção dos trabalhadores** e **interesse dos credores**.

12. DISPOSICÕES FINAIS

12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, o GRUPO CONPASUL poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os Credores não requererem em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

12.2 LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra o GRUPO CONPASUL sejam regidos pelas leis de outro país.

12.3 ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de Estrela/RS.

Estrela, 01 de setembro de 2016.

Diretor

Silvio Luciano Santos
Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP nº 66.456
OAB RS nº 94.672